

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 888/2023**

INSTITUI O INCENTIVO POR  
DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS  
DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio de Incentivo Financeiro para os profissionais que atuam direta ou indiretamente na Atenção Primária à Saúde no Município de São João do Sabugi e que contribuem para os resultados positivos das ações que compõe a avaliação de indicadores no âmbito do Programa Previnde Brasil, conforme normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**§ 1º** A premiação será concedida aos profissionais:

**I** - de nível superior, técnico e ou fundamental, diretamente envolvidos nas ações e serviços de saúde (enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliar de enfermagem e agentes comunitários de saúde) e que compõe as equipes de Saúde da Família do Município.

**II** - de nível superior, técnico, médio e ou fundamental, diretamente envolvidos nas ações e serviços de saúde bucal (odontólogos, técnico de saúde bucal, auxiliares de consultórios dentários) e que compõe as equipes de Saúde Bucal do Município.

**III** - de nível médio, e ou fundamental (atendentes, auxiliares de serviços gerais) que prestam serviços nas unidades onde funcionam as equipes de Saúde da Família.

**§ 2º** A premiação não será concedida aos profissionais que:

**I** – deixar de comparecer ao trabalho sem a devida justificativa legal durante algum mês do quadrimestre a que se refere a premiação;

**II** - deixar de participar, sem justificativa, das reuniões, atividades educativas, e de planejamento quando convocadas pela Coordenação e ou Secretaria Municipal de Saúde;

**III** – não colaborar ou der causa ao não atingimento dos indicadores estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, prejudicando assim a avaliação do Município.

**IV** – não participarem ou não justificarem suas ausências em cursos de qualificação oferecidos pelo Poder Público e que tenha relação direta com as atividades de Atenção Primária à Saúde.

**V** – esteja afastado, a qualquer título, das funções no âmbito da atenção básica durante algum mês do quadrimestre a que se refere à premiação, sendo devido de forma proporcional aos dias trabalhados.

**§ 3º** A premiação também não será concedida por inassiduidade habitual, cumprimento irregular da jornada de trabalho, descumprimento de regras e ou procedimentos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 4º** A exclusão do profissional do recebimento do valor referente ao incentivo financeiro será realizada de forma automática, podendo o prejudicado solicitar Pedido de Reconsideração em atendimento ao contraditório e a ampla defesa, devendo o referido pedido ser analisado e decidido até a data de pagamento da próxima premiação.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a destinar até 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos do Ministério da Saúde a título de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Programa Previne Brasil, para pagamento do Prêmio de Incentivo Financeiro de que trata o art. 1º desta Lei.

**§ 1º** até 60% (sessenta por cento) desses valores serão destinados à premiação dos profissionais a que se referem os incisos I, II e III do § 1º do art. 1º desta Lei.

**§ 2º** O valor da premiação será pago quadrimestralmente até 60 (sessenta) dias do repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

**§ 3º** O valor do incentivo financeiro referente à premiação está condicionado ao recebimento, pelo Município, dos recursos financeiros a título de Pagamento por Desempenho da Atenção Primária à Saúde de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde.

**Art. 3º** O incentivo financeiro de que trata esta lei tem natureza de premiação, e não pode ser incorporado a remuneração dos profissionais elencados nos incisos I a III do § 1º do art. 1º desta Lei, nem ainda ser utilizado como base de cálculo para qualquer outro benefício ou remuneração, cessando seu pagamento com o encerramento do Programa Previne Brasil pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único – Fará jus ao recebimento do incentivo financeiro todos os profissionais elencados nos incisos I a III do art. 1º desta Lei, independentemente da sua forma de contratação, desde que não estejam inseridos em uma das situações expostas no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 4º** As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde e serão custeadas, exclusivamente com recursos financeiros oriundos do Ministério da Saúde por meio do Programa Previne Brasil.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por meio de Decreto os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento da presente Lei, inclusive o percentual de rateio entre os profissionais constante no § 1º do art. 1º desta lei

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 812, de 31 de março 2020.

São João do Sabugi/RN, 26 de maio de 2023.

# ***ANIBAL PEREIRA DE ARAÚJO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Alexandre Medeiros dos Santos

**Código Identificador:1FB8F112**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/06/2023. Edição 3044

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>